

nário, para a necessária discussão e votação.
Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei competir, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Nogi-mirim, 22 de Novembro de 1948.
O Prefeito Municipal,
José Augusto da Silva

Registrada e publicada na mesma data.
O Secretário da Prefeitura,
João Augusto da Silva

Lei n.º 29 (Código Tributário do Município)

Dada a extensão desta lei, estabelecendo o Código Tributário do Município que fixa os impostos, taxas, emolumentos e outros tributos municipais a serem cobrados de 1.º de Janeiro de 1949 em diante, a qual foi promulgada em 27 de Novembro de 1948, o seu registro foi dispensado neste livro, constando o seu texto integral do arquivo da Câmara Municipal e dos folhetos que a Prefeitura mandou imprimir, para ampla distribuição aos interessados. De ordem do Sr. Prefeito

Nogi-mirim, 27 de Novembro de 1948.
O Secretário da Prefeitura,
João Augusto da Silva